ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES

Comissão Permanente de Licitação Fls: 344

(Processo Administrativo n°030/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E **VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.***.***-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e o(a) **VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40, sediado(a) na Rua Doca Marinho, nº174, sala 1, bairro Centro, CEP: 64.345-000, na Cidade de Buriti dos Montes-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. Valmir Paulino da Silva, inscrito sob o CPF nº 746.***.***-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Buriti dos Montes-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		MATERIAL DE LIMPEZA					
	0001	Água sanitária 1L caixa c/12 unid	ÁGUA SANITÁRIA 1L	BRILUX	180 CX	R$ 58,00	R$ R$ 10.440,00
	0002	Amaciante para roupas com 02 litro	AMACIANTE C/2 LITROS	TUFF	540 UND	R$ 8,45	R$ R$ 4.563,00
	0003	Copo descartável 200ml c/25x100	COPO DESCARTÁVEL 200ML	FC	180 CX	R$ 140,00	R$ R$ 25.200,00

0004	Copo descartável p/café c/25x100	COPO DESCARTÁVEL P/CAFÉ 50ML	FC	180 CX	R$ 105,00	R$ R$ 18.900,00
0005	Copo descartável p/creme c/25x100	COPO DESCARTÁVEL P/CREME 100ML	FC	54 CX	R$ 105,00	R$ R$ 5.670,00
0006	Creme dental 50g embalagem c/ 12 unid	CREME DENTAL 50G	SORRISO	1.080 DZ	R$ 30,00	R$ R$ 32.400,00
0007	Creme dental 90g embalagem c/ 12unid	CREME DENTAL 90G	SORRISO	1.080 DZ	R$ 42,48	R$ R$ 45.878,40
0008	Desinfetante líquido 1000ml caixa c/12 unid	DESINFENTANTE LIQUIDO 1.000ML	DULAGO	180 CX	R$ 60,00	R$ R$ 10.800,00
0009	Desodorizador de ar spray 400ml	DESODORIZADOR DE AR SPRAY400ML	BOM AR	900 UND	R$ 15,00	R$ R$ 13.500,00
0010	Detergente líquido 500ml caixa c/24 unid	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	LIMPOL	75 CX	R$ 63,60	R$ R$ 4.770,00
0011	Detergente líquido p/alumínio 500ml c/24 unid	DETERGENTE LÍQUIDO P/ALUMÍNIO 500ML	ECONÔMICO	36 CX	R$ 64,80	R$ R$ 2.332,80
0012	Escova dental infantil	Escova dental infantil	DENTICS	3.600 UND	R$ 4,50	R$ R$ 16.200,00
0013	Escova dental adulto média	Escova dental adulto média	SORRISO	2.250 UND	R$ 4,60	R$ R$ 10.350,00
0014	Esponja de aço embalagem c/20x8	Esponja de aço embalagem c/20x8	ASSOLAN	540 FD	R$ 45,00	R$ R$ 24.300,00
0015	Esponja p/lavar louça	ESPONJA P/LAVAR LOUÇA	CONDOR	5.400 UND	R$ 2,00	R$ R$ 10.800,00
0016	Guardanapo de papel PCT C/50 fls	Guardanapo de papel PCT C/50 Und	TRÓPICOS	3.600 PAC	R$ 3,55	R$ R$ 12.780,00
0017	Inseticida spray c/400g	Inseticida spray c/400g	BAYGON	540 UND	R$ 17,50	R$ R$ 9.450,00
0018	Limpador concentrado Multiuso c/500ml	Limpador concentrado Multiuso c/500ml	UAU	360 UND	R$ 7,00	R$ R$ 2.520,00
0019	Pá de lixo plástico	Pá de lixo plástico	GUIRADO	360 UND	R$ 8,50	R$ R$ 3.060,00
0020	Pano de prato comum	Pano de prato comum	O LEGÍTIMO	900 UND	R$ 5,35	R$ R$ 4.815,00
0021	Fardo Papel Higiênico C/ 16 Pacotes De 4 Rolos	Fardo Papel Higiênico C/ 16 Pacotes De 4	PALOMA	900 FD	R$ 72,00	R$ R$ 64.800,00
0022	Rodo Duplo 30 cm Borracha Dupla Com Cabo Plastificado	RODO DUPLO 30CM	LIMPA MANIA	540 UND	R$ 11,00	R$ R$ 5.940,00
0023	Sabão em barra 200g (coco) caixa c/50 unid	SABÃO EM BARRA 200G	ECONÔMICO	180 CX	R$ 150,00	R$ R$ 27.000,00
0024	Sabão em barra 200g caixa c/50 unid	SABÃO EM BARRA 200G (COCO)	YPÊ	180 CX	R$ 150,00	R$ R$ 27.000,00
0025	Sabão em pó 500g caixa c/20 unid. (Sache)	SABÃO EM PÓ 500G SACHÊ	BRILHANTE	98 CX	R$ 180,00	R$ R$ 17.640,00
0026	Sabonete 90g - embalagem com 12 unidades	SABONETE 90G	LUX	180 DZ	R$ 30,00	R$ R$ 5.400,00
0027	Saco de pano 50lts	Saco de pano 50lts	COMUM	540 UND	R$ 5,00	R$ R$ 2.700,00
0028	Saco p/lixo 100 litros c/05 unid	Saco p/lixo 100 litros c/05 unid	FLII	5.400 PAC	R$ 5,00	R$ R$ 27.000,00
0029	Saco p/lixo 30 litros c/10 unid	Saco p/lixo 30 litros c/10 unid	FLII	3.600 PAC	R$ 5,00	R$ R$ 18.000,00
0030	Saco p/lixo 50 litros c/10 unid	Saco p/lixo 50 litros c/10 unid	FLII	3.600 PAC	R$ 5,00	R$ R$ 18.000,00
0031	Vassoura de pelo	Vassoura de pelo	LINDONA	540 UND	R$ 16,00	R$ R$ 8.640,00
0032	Vassoura de Piaçava	Vassoura de Piaçava	SAVANA	540 UND	R$ 17,00	R$ R$ 9.180,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 500.029,20

Comissão Permanente de Licitação Fls. 345

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 346

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 500.029,20 (quinhentos mil vinte e nove reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 347

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Comissão Permanente de Licitação Fls: 348

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Comissão Permanente de Licitação Fls: 349

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 350

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 351

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriti dos Montes, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Gestão/Unidade: 05- Sec. Muni. De educação, cultura, esporte e lazer**

13.1.2. Unidade/ Sub: 01 – Fundo de manut. E desenvolvimento da educação básica

13.1.3. Fonte de Recursos: 1.540 – Transferências do FUNDEB

13.1.4. Programa de Trabalho: 12.361.0005.2065.0000 – Desenvolvimento da educação de qualidade

13.1.5. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo

13.1.6. **Gestão/Unidade: 07 – Sec. Municipal de Assist. Social do trabalho**

13.1.7. Unidade/ Sub: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

13.1.8. Fonte de Recursos: 1.660- Transferências de recursos fundo a fundo

13.1.9. Programa de Trabalho: 08.244.0008.2035.0000 – Manutenção do fundo municipal de assistência social

13.1.10. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo

Comissão Permanente de Licitação Fls. 352

13.1.11. **Gestão/Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**
13.1.12. Unidade/ Sub: 01 – Fundo Municipal de Saúde- FMS
13.1.13. Fonte de Recursos: 1.600- Transferências de recursos fundo a fundo
13.1.14. Programa de Trabalho: 10.301.0009.2032.0000 – Programa de atenção básica
13.1.15. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
13.1.16. **Gestão/Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**
13.1.17. Unidade/ Sub: 01 – Fundo Municipal de Saúde- FMS
13.1.18. Fonte de Recursos: 1.500- recurso não vinculado
13.1.19. Programa de Trabalho: 10.301.0009.2025.0000 – Manut. Do sistema de saúde do município
13.1.20. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
13.1.21. **Gestão/Unidade: 03 – Sec. Municipal de finanças**
13.1.22. Unidade/ Sub: 01 – sec. Municipal de adm. E planejamento
13.1.23. Fonte de Recursos: 1.500- recurso não vinculado
13.1.24. Programa de Trabalho: 04.122.0002.2012.0000 – Manut. Da secretaria de administração
13.1.25. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
13.1.26. **Gestão/Unidade: 05- Sec. Muni. De educação, cultura, esporte e lazer**
13.1.27. Unidade/ Sub: 00 – Sec. Muni. De educação, cultura, esporte e lazer
13.1.28. Fonte de Recursos: 1.550 – Transferências do salário-educação
13.1.29. Programa de Trabalho: 12.361.0005.2053.0000 – manut. Do programa salário educação
13.1.30. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
13.1.31. **Gestão/Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**
13.1.32. Unidade/ Sub: 02 – Unidade mista de saúde Fco. Alves do Monte
13.1.33. Fonte de Recursos: 1.500- recurso não vinculado
13.1.34. Programa de Trabalho: 10.301.0009.2123.0000 – Manut. Da Unidade mista de saúde Fco. Alves do Monte
13.1.35. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 353

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14,133/2021 para que, enquanto não adotarem o PNCP, deverão publicar em diário oficial suas publicações, inclusive extratos, conforme art. 176 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Castelo do Piauí-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti dos Montes-PI, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES –PI
José Olavo Marinho de Loiola Junior – Prefeito Municipal

Valmir Paulino da Silva

VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)
CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40

TESTEMUNHAS:

1- Silvia Cibele Alves de Sousa CPF: 591.782.303-06

2- [illegible] CPF: 526.115.913-87

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 354

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40, sediado(a) na Rua Doca Marinho, nº174, sala 1, bairro Centro, CEP: 64.345-000, na Cidade de Buriti dos Montes-PI, contratado através do Processo Administrativo nº 030/2025 através do Pregão Eletrônico nº006/2025 para fornecer os itens contratados, de acordo com os valores ofertados na proposta vencedora.

Buriti dos Montes/PI, 10 de junho de 2025.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 10/06/2025

Valmir Paulino da Silva
Assinatura do Representante da Empresa

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025
CONTRATO Nº030/2025

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 355

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40
Objeto: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Buriti dos Montes-PI
Valor: R$ 500.029,20 (quinhentos mil vinte e nove reais e vinte centavos)
Base Legal: Lei nº14.133/2021
Fonte de Recurso: Gestão/Unidade: 05- Sec. Muni. De educação, cultura, esporte e lazer
Unidade/ Sub: 01 – Fundo de manut. E desenvolvimento da educação básica
Fonte de Recursos: 1.540 – Transferências do FUNDEB
Programa de Trabalho: 12.361.0005.2065.0000 – Desenvolvimento da educação de qualidade
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
Gestão/Unidade: 07 – Sec. Municipal de Assist. Social do trabalho
Unidade/ Sub: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recursos: 1.660- Transferências de recursos fundo a fundo
Programa de Trabalho: 08.244.0008.2035.0000 – Manutenção do fundo municipal de assistência social
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
Gestão/Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade/ Sub: 01 – Fundo Municipal de Saúde- FMS
Fonte de Recursos: 1.600- Transferências de recursos fundo a fundo
Programa de Trabalho: 10.301.0009.2032.0000 – Programa de atenção básica
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
Gestão/Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade/ Sub: 01 – Fundo Municipal de Saúde- FMS
Fonte de Recursos: 1.500- recurso não vinculado
Programa de Trabalho: 10.301.0009.2025.0000 – Manut. Do sistema de saúde do município
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
Gestão/Unidade: 03 – Sec. Municipal de finanças
Unidade/ Sub: 01 – sec. Municipal de adm. E planejamento
Fonte de Recursos: 1.500- recurso não vinculado
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2012.0000 – Manut. Da secretaria de administração
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
Gestão/Unidade: 05- Sec. Muni. De educação, cultura, esporte e lazer
Unidade/ Sub: 00 – Sec. Muni. De educação, cultura, esporte e lazer
Fonte de Recursos: 1.550 – Transferências do salário-educação
Programa de Trabalho: 12.361.0005.2053.0000 – manut. Do programa salário educação
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
Gestão/Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade/ Sub: 02 – Unidade mista de saúde Fco. Alves do Monte
Fonte de Recursos: 1.500- recurso não vinculado
Programa de Trabalho: 10.301.0009.2123.0000 – Manut. Da Unidade mista de saúde Fco. Alves do Monte
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura: 10 de junho de 2025

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 356